



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 18/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 03 de abril de 2023

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

(Proc. adm. nº SEI-220011/000591/2023)

1.

RELATÓRIO:

Cuida-se de análise das minutas de edital e contrato de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “...*contratação de serviços de locação de veículos automotores pelo período de 12 meses, incluindo motoristas devidamente habilitados...*”, tal qual especificado no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI 48201320).

O valor total estimado admitido por esta autarquia é de até R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) – preço máximo admitido no certame – item 5.2 da minuta do Edital (doc. SEI 48749406).

O processo iniciou-se por meio da C.I. JUCERJA/SUPAF SEI N° 50, de 07 de março de 2023 (doc. SEI n° 48122867), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças autoriza a contratação e solicita a abertura de procedimento licitatório, nos seguintes termos:

“CI JUCERJA/SUPAF N°50 Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

Para: Assessoria da Superintendência de Administração e Finanças

Assunto: Locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço.

Considerando o término do Contrato de locação de veículos com motoristas em maio/2023;

Considerando que a Autarquia não dispõe de veículos, como também de força de trabalho na categoria de motoristas em seu quadro de servidores; e

Considerando a inexistência de Atas de Registro de Preços para serviços de locação incluindo condução de veículos automotores.

***Autorizo** a contratação e solicito a abertura de procedimento licitatório para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no deslocamento de gestores e servidores para serviços externos, documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais.”*

O documento indexado sob o doc. SEI n° 48194243, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas da JUCERJA, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF n° 8.666/93, art. 6°, inciso IX, art. 12, inciso II, LF n° 10.520/02, art. 3°, incisos I e III).

O presente ETP tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores pelo período de 12 meses, incluindo motoristas devidamente habilitados, para atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

A locação dos veículos visa atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no transporte de gestores e servidores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas

A JUCERJA não possui em seu quadro de pessoal a função de motorista, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço.

A contratação é necessária pela inexistência de veículos e motoristas oficiais na execução do serviço de condução de veículos.

É fundamental que a Autarquia possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de utilização de serviços de locação de veículos automotores, incluindo motoristas devidamente habilitados, com a prontidão necessária para o atendimento das demandas.

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, justificativa, qualificação técnica, entre outros detalhes (doc. SEI nº 48201320). O Sr. Ordenador de Despesas desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

O documento acostado no doc. SEI nº 48204009 retrata o MAPA DE RISCOS, elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

De doc. SEI nº 48309634 constam as correspondências eletrônicas desta Autarquia com a “solicitação de orçamentos” e de doc. SEI nº 48314221 constam os orçamentos apresentados. Em doc. SEI nº 48348472 consta proposta de preço da empresa MUNDIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES. De doc. SEI nº 48349092 consta proposta de preço da empresa NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS.

Em doc. SEI nº 48356104 consta pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI 48356988 verifica-se pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico *compras.gov.br*, do Governo Federal; em doc. SEI 48356652 verifica-se pesquisa ao site do TCE-RJ, que consta como serviço indisponível.

Consta de doc. SEI 48357225 RELATÓRIO ANALÍTICO, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22 DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PESQUISAS: FORNECEDORES VIA E-MAIL, BANCO DE PREÇOS - SIGA, BANCO DE PREÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS - COMPRASGOV, BANCO DE PREÇOS - TCE, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SIGA E COMPRASGOV

E-mail: Solicitações de cotações de preços enviadas a partir de 07/02/2023, documento SEI n.º 48309634, obtendo respostas de algumas empresas, documento SEI n.º 48314221.

Banco de Preços SIGA - Histórico de preços existentes para os serviços de locação e condução de veículos verificado em 10/03/2023, porém, com valores defasados, documento SEI n.º 48356104.

Site Banco de Preços Negócios Públicos/ComprasGov - pesquisa realizada em 10/03/2023, documentos SEI n.ºs 48348472 e 48349092, foram encontradas propostas similares, com valores superiores ao atualmente praticado.

Site Banco de Preços TCE - pesquisa realizada em 10/03/2023, documento SEI n.º 48356652, serviço indisponível.

Atas de Registro de Preços SIGA e ComprasGov - inexistência de Atas verificada em 10/03/2023, documentos SEI n.ºs 48356104 e 48356988.

Verifica-se de doc. SEI n.º 48359880 a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Consta de doc. SEI n.º 48461167, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando a cotação de preços apresentada pelos fornecedores do serviço a ser licitado no mercado.

Em doc. SEI n.º 48473659, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), para atender a despesa no presente exercício e de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais) em 2024, totalizando o valor da contratação de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). O documento foi devidamente assinado pela assessora desta Autarquia.

Em doc. SEI nº 48474109, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA” elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão. Eis o teor:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no deslocamento de gestores e servidores para serviços externos, documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais., no valor de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscientos e quarenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.38	1.501.230	R\$ 170.240,00
23.122.0002.2016	3.3.90.39.13	1.501.230	R\$ 198.400,00
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 368.640,00

*Os restantes R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.*

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Outrossim, consta de doc. SEI 48509198, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

“AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa para

prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço, para atendimento das necessidades da JUCERJA no deslocamento de gestores e servidores para serviços externos, documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais., no valor de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, como indicado em doc. SEI nº 48474109, na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.38	1.501.230	R\$ 170.240,00
23.122.0002.2016	3.3.90.39.13	1.501.230	R\$ 198.400,00
		VALOR TOTAL 2023	R\$ 368.640,00

*Os restantes R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.”*

De doc. SEI nº 48512362 consta a Portaria JUCERJA nº 1.967, de 10 de maio de 2022, que designou pregoeiros e a respectiva equipe de apoio.

Em doc. SEI 48514773 consta no documento gerado via sistema SIGA demonstrando a liberação do processo para prosseguimento da licitação.

Em doc. SEI nº 48749406, foram acostadas Minutas de Edital, Contrato e Anexos, encaminhadas para análise;

O documento indexado sob o SEI nº 48755767 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos.

Consta ainda em doc. SEI nº 48773652 documento intitulado *Checklist: Fase Preparatória – Serviços*, confeccionados no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 48773777, cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da Contratação de Serviços de Locação de Veículos Automotores pelo período de 12 meses, incluindo motoristas devidamente habilitados, para atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme solicitado por esta Superintendência na CI - doc. SEI - 48122867, haja vista a precisão dos serviços.

Informamos, que o atual contrato nº 001/2018, terminará em 16/05/2023.

Após autorizada a contratação – doc. SEI - 48122867, elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência – docs. SEI – 48194243, 48204009 e 48201320.

Realizamos pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, Banco de Preços do Governo Federal, site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos com entes públicos, conforme consta no Relatório Analítico – doc. SEI - 48357225.

Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

Enviamos ainda, vários e-mails a fornecedores diversos, obtendo o retorno de 03 empresas com propostas de preços, foram encontrados orçamentos no site Negócios Públicos, tendo sido descartados, haja vista seus valores serem bem acima dos valores das demais, o que poderia gerar perda de economicidade à Autarquia na obtenção da média de preços - docs. SEI - 48348472 e 48349092.

As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram no período de 07/02 a 07/03/2023, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.642/2019 – doc. SEI - 48309634.

Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE - doc. SEI - 48749406, adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote com 01 item. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado.

Ainda sobre a minuta do Edital, os itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3, foram adaptados em consonância ao adotado pela PGE em seus editais.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum.

Acrescente-se ainda, que encontram-se em anexo a Declaração de Conformidade, bem como o Checklist da PGE - docs. SEI - 48755767 e 48773652.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”

É o relatório.

2.

FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria Regional da JUCERJA não adentrará no mérito das questões eminentemente técnico- administrativa, financeira, tampouco no mérito dos aspectos que envolvam a conveniência e a oportunidade da Administração, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019:

Parágrafo único – O parecer de que trata o caput deste artigo:

1.

– não será dispensado no caso de haver minuta-padrão;

2.

– não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica.

O presente Parecer tem o condão de, tão somente, examinar as formalidades legais dos instrumentos, a instrução processual e os aspectos jurídicos da contratação, já que se trata de órgão de assessoramento jurídico.

Dessa forma, a presente manifestação examinará a Minuta de Edital e de Contrato contidas no doc. SEI nº 48749406 e viabilidade jurídica da contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menos preço global, visando a atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA no deslocamento do Presidente da Autarquia.

2.1.) DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, no art. 29, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e na Lei Federal nº 10.520/2003.

No que se refere à essa modalidade de licitação, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diferente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas em virtude das características do seu objeto.

Frisa-se, ainda, que se trata de Pregão Eletrônico exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, em conformidade, portanto, com o Enunciado nº 33 da PGE (Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas)

Importante salientar que o Pregão Eletrônico se distingue do “Presencial”, na medida em que esse é realizado com a participação física dos seus participantes, enquanto aquele é realizado à distância por meio de tecnologia disponível através da rede mundial de computadores.

Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, da celeridade processual e da economicidade.

Nesse sentido, importante mencionar que tal modalidade deve ser empregada com preferência quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com o art. 1^o da Lei n° 10.520/2002 combinado com o art. 3° do Decreto Estadual n° 31.863/2002 (com nova redação dada pelo Decreto Estadual n° 41.533/2008) e com o § 1° do art. 29 do Decreto Estadual n° 46.642/2019.

Em relação à classificação de bens e serviços, a Lei n° 10.520/2002 e o Decreto Regulamentador n° 31.863/2002 apresenta a seguinte definição: “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

Assim, deve o Administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem/serviço comum, obedecidos os limites impostos pela legislação regente.

Em doc. SEI n° 39862738, consta no, § 8°, a informação de que se trata de “*serviço de natureza comum*”.

Portanto, é viável a adoção da modalidade licitatória de Pregão Eletrônico para a contratação em apreço.

¹ *Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública, no âmbito do Poder Executivo deste Estado*

² *Art. 29, § 1° - Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.*

³ *Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.*

⁴ *Art. 1°. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei*

2.2.) DAS ESPECIFICAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA OS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO:

Sobre o tema, mister citar a Resolução SECCG n° 50, de 23 de julho de 2019, publicada no DOERJ de 24/07/2019, pág. 03, que estabelece as especificações para os veículos de representação e de serviço a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual. Vejamos:

RESOLUÇÃO SECCG N° 50 DE 23 DE JULHO DE 2019

ESTABELECE AS ESPECIFICAÇÕES PARA OS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO E DE SERVIÇO A SEREM OBSERVADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º e no art. 13 do Decreto Estadual n° 46.626, que regulamenta o Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SISGETRANSP), e o disposto no Processo n° SEI-12/001/015244/2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas novas especificações para os veículos de representação e de serviço para os órgãos participantes do SISGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual interessados na aquisição ou locação de veículos, de representação ou de serviço, deverão observar o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Especificações adicionais às previstas no Anexo desta Resolução deverão ser devidamente justificadas no respectivo Processo Administrativo de Contratação, sendo vedada a adoção de acessórios de luxo.

§ 2º - Para efeito desta Resolução, é considerado acessório de luxo aquele que pode ser considerado dispensável, supérfluo ou desnecessário, tais como: rodas de liga leve; teto-solar; central multimídia; bancos de couro; geladeira; entre outros.

Art. 2º - Os veículos de representação podem ser de dois tipos: representação tipo 1 (RP-01) e representação tipo 2 (RP-02), conforme discriminado no Anexo.

§ 1º - Os veículos de representação serão, preferencialmente, do tipo RP-01.

§ 2º - O Processo Administrativo de Contratação para aquisição ou locação de veículos da categoria RP-02 deverá conter a autorização prevista no § 7º do art. 12 do Decreto n° 46.626/2019.

§ 3º - A utilização e contratação dos veículos de representação tipo 1 (RP-01) e tipo 2 (RP-02) previstos neste artigo, estão temporariamente suspensas nos termos do Decreto n° 45.541, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os veículos de serviço estão enquadrados nas categorias Serviço-1 (SV-1) e Serviço-2 (SV-2), subdivididas conforme tipificação constante do Anexo.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Central do SISLOG, e submetidos à decisão do Governador do Estado, quando couber.

Art. 5º - Aplicam-se as regras desta Resolução, no que couber, aos processos de contratação já iniciados e às contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG nº 1.341, de 15 de junho de 2015.

ANEXO

Especificações para os Veículos de Representação e de Serviço

I - Veículos de Representação (RP)

<i>Tipo</i>	<i>Características Técnicas</i>
<i>Modelo RP-01</i> <i>eletro-hidráulica;</i>	<i>Sedan/Hatch; 4 portas; movido à gasolina e/ou etanol; motor com potência até 120 cv (referência gasolina); distância entre eixos de 2460mm ~ 2640mm; direção hidráulica, elétrica ou ar condicionado; freios com ABS; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas.</i>
<i>Modelo RP-02</i> <i>elétrica</i>	<i>Sedan; com blindagem nível III-A; 4 portas; movido à gasolina e/ou etanol; motor com potência até 165 cv (referência gasolina); distância entre eixos de 2640mm ~ 2860mm; direção ou eletro-hidráulica; ar-condicionado; freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas.</i>

Compulsando os autos, verifica-se no Termo de Referência (doc. SEI 48201320) que a Especificação dos Veículos (item 5) está em consonância com o Modelo RP-01 constante no supracitado anexo da Resolução SECCG nº 50/2019.

2.3.) DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

A autorização do Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA e Ordenador de

despesas para a contratação em apreço consta no documento SEI 48122867, conforme abaixo descrito:

(...) Autorizo a contratação e solicito a abertura de procedimento licitatório para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no deslocamento de gestores e servidores para serviços externos, documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais.

Dessa forma, cumprido está o disposto no art. 10, inciso VI, e no art. 19, ambos do Decreto nº 46.642/2019 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro).

2.4.) DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019, sendo eles:

Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I.

- previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II.

- justificativa da contratação;

III.

- elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV.

- elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V.

- elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI.

- requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII.

- autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII.

- estimativa do valor da contratação;

IX.

- indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X.

- verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI.

- elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII.

- exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - *As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos*

incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

I.

Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2022 apresentada no doc. SEI nº 48359880;

II.

Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta o item 1 do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o SEI nº 48194243;

III.

Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia (doc. SEI nº 48194243);

IV.

Mapa de Riscos, indexado sob o SEI nº 48204009;

V.

Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia (doc. SEI nº 48201320);

VI.

Requisição de item realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº PES 017/2023 devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 48445712);

VII.

Autorização para contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 48122867);

VIII.

Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para presente contratação. (doc. SEI nº 48461167);

IX.

Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) para o ano de 2023 e de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais) para o ano de 2024 (doc. SEI nº 48473659);

X.

Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 48474109 e Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 48509198;

XI.

Minuta de Edital com Minuta de Contrato em anexo (doc. SEI nº 48749406).

Dessa forma, resta atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória da contratação no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

2.5.) DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Consta de doc. SEI nº 48201320 o documento intitulado “Termo de Referência”, que trouxe aos autos, no item 2, a justificativa para a contratação. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA

A locação dos veículos visa atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no transporte de gestores e servidores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas

A JUCERJA não possui em seu quadro de pessoal a função de motorista, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço.

A contratação é necessária pela inexistência de veículos e motoristas oficiais na execução do serviço de condução de veículos.

2.6.) DA PESQUISA DE PREÇOS:

Com relação à Pesquisa de Preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento do serviço objeto do certame (doc. SEI 48309634), com o envio de proposta no doc. SEI 48348472 e 48349092.

Nesse sentido, mister destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:
1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

- 1.2 *Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*
- 1.3. *Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*
- 1.4. *A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*
- 1.5. *Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14*

Ainda no que tange à estimativa do valor da aquisição, a instrução processual revela que foram realizadas as seguintes consultas: Pesquisa de Preços à Ata e Banco de Preços SIGA (doc. SEI 48356104); Pesquisa de Preços no sítio eletrônico *compras.gov.br*, do Governo Federal (doc. SEI 48356988); Pesquisa de Preços no site do TCE-RJ (doc. SEI 48356652).

Dessa forma, resta cumprido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que *“a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público”*.

2.7.) DO RELATÓRIO ANALÍTICO:

Relatório Analítico apresentado no documento SEI 48357225, na forma abaixo mencionada:

***RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22 DO DECRETO ESTADUAL N.º
46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PESQUISAS: FORNECEDORES VIA E-MAIL, BANCO DE PREÇOS - SIGA,
BANCO DE PREÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS - COMPRASGOV, BANCO DE PREÇOS -
TCE, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SIGA E COMPRASGOV***

E-mail: Solicitações de cotações de preços enviadas a partir de 07/02/2023, documento SEI nº [48309634](#), obtendo respostas de algumas empresas, documento SEI nº [48314221](#).

Banco de Preços SIGA - Histórico de preços existentes para os serviços de locação e condução de veículos verificado em 10/03/2023, porém, com valores defasados, documento SEI nº [48356104](#).

Site Banco de Preços Negócios Públicos/ComprasGov - pesquisa realizada em 10/03/2023, documentos SEI nºs [48348472](#) e [48349092](#), foram encontradas propostas similares, com valores superiores ao atualmente praticado.

Site Banco de Preços TCE - pesquisa realizada em 10/03/2023, documento SEI nº [48356652](#), serviço indisponível.

Atas de Registro de Preços SIGA e ComprasGov - inexistência de Atas verificada em 10/03/2023, documentos SEI nºs [48356104](#) e [48356988](#).

As pesquisas de preços foram realizadas pela servidora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, que assina este documento.

Sobre o tema, importante citar o disposto na normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro:

*Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, **além de Relatório analítico**, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. (Grifo nosso)*

*Parágrafo único. **o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa.** (Grifo nosso)*

Assim sendo, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019.

2.8.) DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DA

DESPESA:

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “*fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.*”

Consta nos autos a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (doc. SEI 48474109) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA). Vejamos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresarestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no deslocamento de gestores e servidores para serviços externos, documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais., no valor de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.38	1.501.230	R\$ 170.240,00
23.122.0002.2016	3.3.90.39.13	1.501.230	R\$ 198.400,00
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 368.640,00

Os restantes R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2024, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Sobre a Autorização de Reserva Orçamentária, ela foi apresentada no documento SEI 48509198, nos termos mencionados a seguir:

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas e sem combustível - Serviço, para atendimento das necessidades da JUCERJA no deslocamento de gestores e servidores para serviços externos, documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais., no valor de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, como indicado em doc. SEI nº [48474109](#), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.38	1.501.230	R\$ 170.240,00
23.122.0002.2016	3.3.90.39.13	1.501.230	R\$ 198.400,00
		VALOR TOTAL 2023	R\$ 368.640,00

Os restantes R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2024, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, resta cumprido, portanto, o art. 28^o do Decreto nº 46.642/2019.

2.9) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

No que diz respeito ao Termo de Referência (doc. SEI 48201320), frisa-se que esta Procuradoria Regional realizou a análise estritamente jurídica do documento, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; o objetivo da contratação; a descrição do objeto; os prazos e local de entrega do objeto; as obrigações da Contratada; as obrigações da Contratante; os requisitos mínimos para a execução; as penalidades; a gestão e a fiscalização do contrato; e as sanções administrativas*, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

2.10) DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

Consta de doc. SEI 48512362a publicação da Portaria JUCERJA nº 1967, de 10 de maio de 2022, no DOERJ de 11/05/2022, por meio da qual o Sr. Presidente da Autarquia designou a pregoeira, o seu substituto, bem como os integrantes da Equipe de Apoio.

Dessa forma, atendido o previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

2.11.) DO CHECKLIST E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

Sobre a apresentação dos supracitados documentos, importante mencionar que a **Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021** estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade com a minuta padrão como **requisitos obrigatórios** de instrução da fase preparatória das contratações.

Compulsando os autos, verifica-se de doc. Sei 48773652 o Checklist da Fase Preparatória e de doc. SEI 48755767 a Declaração de Conformidade.

2.12) DO EXAME PRÉVIO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO:

O exame prévio da minuta de edital de licitação e da minuta do contrato de prestação de serviços está previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I.

- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II.

- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III.

- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV.

- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V.

- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI.

- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII.

- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII.

- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX.

- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X.

- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI.

- outros comprovantes de publicações;

XII.

- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
(Grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG N° 187/2021 dispõe sobre o exame prévio dos referidos documentos pelo órgão jurídico, sobre a necessidade de manifestação sobre cada alteração sinalizada na Declaração de Conformidade, bem como sobre a possibilidade jurídica da contratação:

Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

Ainda sobre a atuação do órgão jurídico, o art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 dispõe que “o órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória”.

2.13) DA MINUTA DE EDITAL:

Feito o exame da Minuta de Edital apresentada no doc. SEI 48749406, passamos à manifestação específica sobre cada alteração:

I – Nas minutas de Edital:

a.

Item 1.4 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;

b.

Item 2.2 - nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa;

c.

Item 6.6 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

d.

Item 9.3.1 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

e.

Item 12 - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

f.

Item 12.4.1.1 - nada a opor quanto ao acréscimo, tendo em vista a justificativa;

g.

Item 12.5.1 - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

h.

Item 12.8 a 12.8.5 - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

i.

Item 14.6 e 14.6.1 - nada a opor quanto à supressão, tendo em vista a justificativa;

j.

Item 14.6 - nada a opor quanto ao acréscimo, tendo em vista a justificativa;

k.

Item 15.3 - nada a opor quanto ao acréscimo, tendo em vista a justificativa;

l.

Item 20 - nada a opor quanto ao acréscimo, tendo em vista a justificativa;

São essas as recomendações relativas à Minuta de Edital, em cumprimento ao disposto do art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

2.14) DA MINUTA DO CONTRATO ANEXADA À MINUTA DO EDITAL:

Feita o exame da Minuta de Contrato apresentada como Anexo X do doc. SEI 48755767 (Minuta de Edital), passamos à manifestação específica sobre cada alteração:

I – Na minuta do Contrato:

a.

CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO - não foi identificada a justificativa na Declaração de Conformidade para a sua adequação.

b.

CLÁUSULA QUARTA - nada a opor quanto à adaptação das alíneas ao caso concreto nem quanto à inclusão do Código de Ética, tendo em vista a justificativa;

c.

CLÁUSULA SEXTA - nada a opor quanto à alteração informada;

d.

CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO TERCEIRO - nada a opor quanto à alteração informada;

e.

CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO SEGUNDO - recomendamos que sejam separadas alíneas a e b.

São essas as recomendações relativas à Minuta de Contrato, em cumprimento ao disposto do art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

3.

CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento, recomendando apenas que sejam atendidas as seguintes recomendações acerca da minuta do Edital anexado em doc. SEI 48755767:

1.

Na minuta do Contrato:

a.

CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO - que seja informada e justificada a alteração realizada;

b.

CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO SEGUNDO - que sejam separadas alíneas a e b.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
Id.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 018/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 03 de abril de 2023, de lavra da Dra. LUMA BARROS MAGIOLI, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/000591/2023.

Ato contínuo, encaminho os autos à Superintendência de Administração e Finanças para ciência e prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT
Procuradora Regional da JUCERJA ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 03/04/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 03/04/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49705914** e o código CRC **44C16657**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000591/2023

SEI nº 49705914

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492